## Exame de Pedidos de Esclarecimento n.º 01

## PREGÃO ELETRÔNICO N°: 164/2017/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01-1733.00118-0000/2016

OBJETO: **Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação de Superfícies e Mobiliários, para atender ao Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, no município de Porto Velho**, **conforme características e parâmetros técnicos e operacionais descritos no** Termo de Referência – Anexo I deste Edital. **Com exclusividade para ME/EPP e Equiparados na forma da LC 123/06.**

# A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através do Pregoeira substituta nomeado na Portaria nº 013/GAB/SUPEL, de 02.05.2017, publicada no DOE nº 85, de 09.05.2017, em resposta a PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS recebidos, vem neste ato esclarecer aos interessados e, em especial, às empresas que irão participar desta licitação o que se segue:

 Quanto à admissibilidade o pedido de esclarecimento atendeu ao disposto no item 3 do Edital, pois, a data de abertura é dia 22/08/2017 e o pedido foi enviado, via e-mail da Equipe, em 10/08/2017, podendo, assim, ser recebido e conhecido.

 Inicialmente, ressalta-se que a questão levantada no pedido de esclarecimento tem sua origem no Termo de Referência, assim considerando, enviamos a mensagem de e-mail, com seu anexo, à SEDUC – Órgão Requisitante - para manifestação, tendo aquela Secretaria se pronunciado, em documento às fls.452-455 dos autos, datados no dia 06/09/17, nos seguintes termos:

**Licitante L.M.M.M – e-mail datado no dia 10/08/2017 Fl. 442 dos autos.**

**Questionamento 01:**

**Na página 17 do edital, na qualificação técnica diz:**

**B)**Recomenda-se a **Comprovação de Registro do Profissional da Química ou Engenheiro Químico registrado no Conselho Regional de Química** conforme Lei 2.800/56, **ou Tecnólogo em Gestão Ambiental que possuem registro profissional nos Conselhos Regionais de Química, por meio da Resolução Normativa CFA nº 374, de 12 de novembro de 2009, ou com registro profissional no Conselho Regional de Administração (CRA)**.

 **Pergunta:** Já que o edital diz que é uma recomendação, caso a empresa não apresente o registro profissional no conselho citado acima, a empresa será desclassificada?  Pois uma recomendação não é uma obrigação no caso de apresentação do documento. Aguardo retorno quanto a este tema.

**RESPOSTA:**

Referente a exigência do Item 10.B, 10.C e C.1 do TR, estão sendo excluído via adendo modificado em razão de não ser necessário ao bom andamento dos serviços que serão prestados pela Empresa vencedora do certame.

**Questionamento 02:**

Outro ponto é no edital diz que a contratação deverá ser de um aux. de limpeza/ serviços gerais + Supervisor de limpeza.

Pergunta: O supervisor de limpeza terá a mesma carga horaria que a aux. de limpeza? Sendo assim ambos colaboradores cumpriram os serviços de segunda a sexta 06 horas diárias? No caso se a resposta for afirmativa sobre a carga horaria, acredito eu que o pregão sera fracassado pois para 02 funcionários meio período + produtos de limpeza e higiene + equipamentos para limpeza, ou seja, o valor de referência mensal de R$ 5.171,20 é muito baixo.

**RESPOSTA 01:**

Item 2.2.1.1, foi alterado retirando-se o supervisor, e ficando somente o auxiliar de limpeza tendo em vista que não há necessidade de dois funcionários da empresa no local onde será prestado os serviços, não sendo assim necessário a contratação de um supervisor

**RESPOSTA 02:**

**ITEM 9.1.9. Referente ao supervisor, foi alterado conforme descrito abaixo:**

**9.1.9 –** O contratado deverá Indicar um funcionário da empresa para uma vez por mês ou quantas vezes a contratada julgar necessário fiscalizar seu empregado quanto a realização dos serviços além de trazer os matérias que o mesmo ira utilizar durante o mês para garantir o bom andamento dos serviços prestados no local do trabalho, não sendo obrigado e nem necessário a permanência do mesmo no local que está sendo prestado o serviço pela contratada, o mesmo deverá fiscalizar e passar as orientações necessárias ao executante dos serviços. Este funcionário (da Empresa) terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração (CETAS) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

Esclarecemos, inda, que conforme art. 44, § 1º da IN 02 a necessidade de supervisor/encarregado, na contratação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, só é necessário em casos de:

“§ 1º Nos casos dispostos neste artigo, será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida a critério da autoridade competente, exceto para o caso previsto no inciso IV deste artigo, onde será adotado um encarregado para cada quatro serventes.”

O que não é o caso desta licitação, pois, considerando a área a ser limpa e conservada, haverá necessidade de apenas um empregado e não há fachadas envidraçadas.

 É o que tínhamos a esclarecer.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira Substituta e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3216-5366, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, n° 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados. Publique-se.

Porto Velho, 19 de Setembro de 2017.

**ROSELEI VIRGINIA FERREIRA**

Pregoeira Substituta – Equipe ÔMEGA/SUPEL/Mat. 300014273